



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### **WRC Vodafone Rally de Portugal 2016**

I

#### INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*", como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)*".

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.



Assim:

II

JUSTIFICAÇÃO

Toda e qualquer modalidade desportiva tem um fator de atração de públicos, sendo que, indiscutivelmente, o desporto motorizado exponencial essa atratividade.

A Câmara Municipal de Paredes ciente deste fator, pretende apoiar a realização no seu território concelhio de um denominado Shakedown do WRC Vodafone Rally de Portugal 2016.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal também ali referidas, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:

**PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural da freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do aludido diploma legal. -----



E,

**SEGUNDO: - AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública nº 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, 24, 1250 086, Lisboa, aqui representada por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Procurador, com poderes para obrigar. -----

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

(Objeto)

O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes no âmbito WRC Vodafone Rally de Portugal 2016.

#### **Cláusula 2ª**

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – O Município de Paredes, obriga-se a encontrar parceiro privado que execute e suporte integralmente os encargos decorrentes do Shakedown (troço 0 do Rally, o único com presença garantida de todos os concorrentes WRC à prova)

2 – Por via desse parceiro privado serão executadas as seguintes tarefas:

- a) Arranjo prévio do troço – Shakedown;
- b) Preparação dos espaços destinados aos espetadores (desmatação, limpeza, delimitação, acessos, sinalização, estacionamento)
- c) Retoques finais entre os reconhecimentos e a prova



- d) Passagem de autotanques nos troços durante a semana da prova, particularmente nas zonas espetáculo e zonas próximas de casas
- e) Preparação de percursos adjacentes ao troço considerados necessários pela organização para serem utilizados como saídas de evacuação para os meios de assistência médica durante a prova

3 – O Município disponibilizará uma equipa (cerca de 10 pessoas), equipamento de trabalho, alimentação e meios para a respetiva deslocação, a qual, sob supervisão de elementos da organização da prova, efetuará:

- a) Montagem/desmontagem do dispositivo de segurança (fitas, redes, baias, etc)
- b) Montagem /desmontagem do material de informação ao público (acessos, condicionamentos, proibições, parques, etc)

4 – Da mesma forma disponibilizará uma equipa (cerca de 20/30 pessoas), incluindo os seus meios de deslocação, alimentação e eventual estadia para, sob supervisão de elementos da organização da prova e em colaboração com a GNR, distribuir informação escrita ao público e efetuar o encaminhamento dos espetadores para as zonas aconselhadas (função "Marshals").

5 – O Município assumirá ainda a limpeza dos espaços dedicados aos espetadores e do percurso da prova, após a realização do Rally.

6 – O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar a venda bilhetes do evento em conjunto com o Município de Paredes
- b) Transferir para o primeiro outorgante os valores arrecadados com aquela venda nos seguintes moldes:
  - a. bilhetes para o peão, cujo custo unitário se fixa em 10,00 € (dez euros)
  - b. bilhetes de bancada, cujo custo unitário se fixa em 20,00 € (vinte euros)
  - c. bilhetes de bancada + estacionamento privado + catering, cujo custo unitário se fixa em 50,00 € (cinquenta euros)
- c) Os valores arrecadados serão transferidos até ao final da semana seguinte à da realização do evento.



- d) Garantir a presença e suportar o encargo com o corpo da Guarda nacional Republicana, por forma a assegurar a contenção de público nas PEC's.

**Cláusula 3ª**  
(Outros Meios)

O primeiro outorgante obriga-se ainda:

1 – A disponibilizar outros meios necessários ao desenrolar do troço ou responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos, concretamente:

- a) Assegurar transporte e montagem de baias nas zonas que vierem a ser indicadas, num total estimado em 150 altas e 250 baixas
- b) Autorização para utilização e intervenção necessária na montagem das áreas de "Refuelling" e "RemoteService"
- c) Obter autorização para a colocação de bancadas para público na pista de Baltar
- d) Contratualizar os seguros necessários, designadamente que cubram a responsabilidade civil do público e dos equipamentos não provocados pelos automóveis da prova
- e) Garantir os meios de socorro (meios de combate a incêndios, ambulâncias, etc)
- f) Assegurar a cedência de espaços publicitários para a promoção da prova com calendário a combinar com a organização do evento
- g) Assegurar a eventual colocação de estruturas de segurança (rails de proteção, jersey's, pneus, etc) em zonas a definir
- h) Designar um responsável para servir de contacto direto e exclusivo, com a organização do Rally

2 – Assegurar uma comparticipação financeira de 15.000 € (quinze mil euros) para as despesas de organização da prova

3 – Prescindir a favor do segundo outorgante do valor residual da candidatura do Turismo Porto e Norte referente a 2015 à CCDDR-N no âmbito do apoio deste à realização do WRC Vodafone Rally de Portugal 2016.



#### **Cláusula 4ª**

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que o segundo outorgante, assegure que o WRC Vodafone Rally de Portugal 2016, com início marcado para 19 de maio de 2016, tenha o Shakedown (troço 0 do Rally) no concelho de Paredes, na freguesia de Baltar e garanta a presença de todos os concorrentes WRC à prova, exceto em caso de acidente ou avaria.

#### **Cláusula 5ª**

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, transfere para o segundo, até ao dia 19 do mês de maio de 2016, a verba referida no ponto 2 da cláusula terceira.

#### **Cláusula 6ª**

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante o WRC Vodafone Rally de Portugal 2016.

#### **Cláusula 7ª**

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

#### **Cláusula 8ª**

(Obrigações desportivas)

1 – O presente contrato fica sujeito às obrigações impostas pela Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA"), enquanto autoridade máxima que regula internacionalmente o desporto



automóvel e detém o poder desportivo para organizar o WRC Vodafone Rally de Portugal 2016, e pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, autoridade que regula o desporto automóvel em Portugal.

2 – Incluem-se entre as obrigações referida no número anterior, designadamente mas não apenas, as previstas no âmbito do 2016 Event Organization Agreement, contrato celebrado entre o ACP e o Promotor do WRC Vodafone Rally de Portugal 2016.

### **Cláusula 9ª**

(Resolução e Denúncia do contrato)

1 - O incumprimento definitivo do contrato por parte do Segundo Outorgante, liberta e desresponsabiliza o Primeiro de concretizar as intenções de colaboração expressas no mesmo, exceto aquelas que, estando previstas na cláusula 2ª do presente contrato, já tenham sido encetadas e, por conseguinte, tenham de ser por este custeadas.

2 – Considera-se que a situação de incumprimento definitivo tem início decorrido 3 (três) dias a contar da data da receção de comunicação escrita enviada pela parte não inadimplente à entidade responsável de contacto direto e exclusivo da outra parte, exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações contratuais, sem que esta tenha procedido à sanção do incumprimento ou, se tal não for objetivamente possível nesse período, iniciados os procedimentos conducentes à correção da mesma.

3 - O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante ao "Segundo Outorgante" que pela presente cláusula lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

4 - Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo



para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.

5 – Caso o incumprimento das obrigações do Primeiro Outorgante implique riscos de segurança para a realização da prova ou para o público, e estes não sejam passíveis de serem sanados atempadamente, o Segundo Outorgante terá o direito de resolver de imediato o presente contrato.

#### **Cláusula 10ª**

(Caducidade do Contrato–Programa)

O presente Contrato - Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

#### **Cláusula 11ª**

(Designação dos responsáveis)

No sentido de agilizar o cumprimento do presente Contrato e a realização do Evento, as parte outorgantes indicam desde já os seguintes responsáveis para servir de contacto direto e exclusivo:

Primeiro Outorgante: Exmo. Senhor Cândido Barbosa

Segundo Outorgante: Exmo. Senhor Engº. Mário Martins da Silva

#### **Cláusula 12ª**

(Disposições finais)





1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.

2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Penafiel.

Efetuada em duplicado em Paredes aos dezasseis de março de dois mil e dezasseis. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes

(Celso Manuel Gomes Ferreira)

O Presidente da Direção do ACP

(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

O Procurador do ACP

(Mário Manuel Tovar Martins da Silva)